



**DECRETO Nº 1.223, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

**CERTIFICAMOS** que este Decreto foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 26 de Janeiro de 2021

Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Estabelece medidas excepcionais de restrição de funcionamento de atividades econômicas em horários determinados, para prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19, e dá outras providências ”*

**O PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

**CONSIDERANDO** a adesão ao disposto no Decreto Estadual 9.653 de 19 de abril de 2020 e suas alterações, como estabelecido no Decreto 2.975 de 14 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 9.653 de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 9.803 de 26 de janeiro de 2021, que estabelece medida excepcional de restrição ao comércio de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Para funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, de atendimento presencial ao público e serviços de entrega, no âmbito de Senador Canedo, fica determinado o seguinte horário obrigatório, de fechamento às 00h e abertura às 6h;





§ 1º Esse decreto não flexibiliza o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas que estejam suspensas conforme a legislação estadual, excetuadas aquelas eventualmente flexibilizadas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º Não se enquadra nesse horário obrigatório o serviço de indústrias, transporte de passageiros, postos de combustível, chaveiros, borracharias, serviços de saúde, farmácias, funcionamento de atividades executadas por entidades públicas;

§ 3º As dúvidas e casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação de atos normativos.

**Art. 2º** Nos horários permitidos de funcionamento, além do estabelecido no protocolo para funcionamento de atividades econômicas do Governo Estadual:

- I. É vedado o consumo de bebidas em distribuidoras de bebidas, mesmo que em parte externa e adjacências, assim como colocação de mesas e cadeiras;
- II. Os restaurantes e congêneres, deverão funcionar atendendo lotação máxima de 50% de sua capacidade de acomodação, seguindo distanciamento de 2 m entre as mesas, sendo permitido, no máximo, grupo de 6 pessoas por mesa e sendo proibido o atendimento de clientes em pé;
- III. Caso utilize serviço de autoatendimento, disponibilizar álcool gel para higienização de mãos e fazer uso de luvas descartáveis, próximo ao local de autoatendimento;
- IV. É vedado o consumo de produtos fumígenos e derivados do tabaco no interior de tabacarias, enquanto perdurar o decreto de situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus.

**Art. 3º** Permanecem suspenso a realização de todos os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, desde que presenciais, que ensejem aglomerações e que sejam propícios a disseminação do novo coronavírus.

**Art. 4º** O descumprimento desse decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 161 da Lei Estadual 16.140 de 02 de outubro de 2007, e de demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento dos Alvarás de Licença Sanitária e de Localização e Funcionamento;



**Parágrafo único** - As medidas de fiscalização do cumprimento deste decreto e demais normas em vigência de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, serão executadas pelas autoridades fiscais competentes, guarda municipal e forças policiais e militares.

**Ar. 5º** As vedações previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal ou estadual.

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás,  
aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*

